

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

S B C P R E V

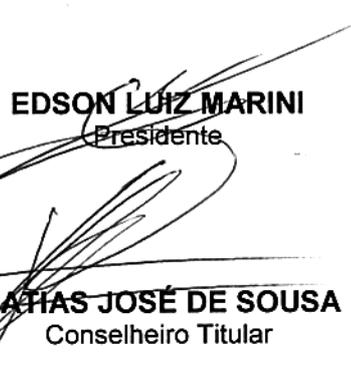
(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer referente ao Balancete do Mês de Janeiro de 2016

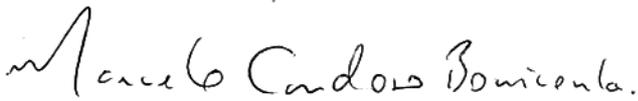
Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Janeiro de 2016, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, não ocorreram ingressos de parcelas referentes aos bancos sob intervenção do BACEN. A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 3.227.978,77 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos). As transferências financeiras (07210.29) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 5.622.863,84 (Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 24 de Maio de 2016.


EDSON LUIZ MARINI
Presidente

MATIAS JOSÉ DE SOUSA
Conselheiro Titular


CLÁUDIA CONDE CANADO
Conselheira Titular


MARCELO CARDOSO BONICENTA
Conselheiro Titular